

INFORMATIVO QL – 01/12/2017

Secretaria da receita federal autoriza créditos de PIS e Cofins sobre terceirização de mão de obra.

Por meio da Solução de Divergência Cosit nº 29/2017, a Secretaria da Receita Federal do Brasil “RFB” autorizou a apuração de créditos de PIS e Cofins não cumulativos incidentes sobre os dispêndios da pessoa jurídica com a contratação de empresa de trabalho temporário para disponibilização de mão de obra temporária aplicada diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros.

A inovação reside na reforma do entendimento anteriormente perfilado pela “RFB”, bem como no fato da possibilidade do creditamento das contribuições incidentes sobre os valores pagos nas contratações destinadas às atividades-fim.

A Solução de Divergência nº 29/2017 está vinculada à Solução de Consulta nº 105/2017, publicada em 23 de março deste ano. Na ocasião, a “RFB” se posicionou no sentido de permitir a apuração de créditos de PIS e Cofins sobre contratação de mão de obra temporária aplicada diretamente na produção de bens destinados à venda, na modalidade “aquisição de insumos” (artigo 3º, II das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003).

A publicação da solução de divergência unificou o entendimento da “RFB”, reformando, conseqüentemente, as soluções de consultas nº 298/2009, 96/2011, 220/2011, 71/2012 e 72/2012, emitidas pela 8ª Região e contrárias ao creditamento das contribuições.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS